

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SICREDI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede, foro e domicílio no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Assis Brasil, 3940, 9º andar, Bairro Lindóia, CEP 91.010-003 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.808.907/0001-20, neste ato representado(a) por seu representante legal abaixo assinado e identificado.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEAACOM/RS, CNPJ 93.074.353/0001-23, com sede na Av. Alberto Bins, 1045, Bairro Floresta, CEP 90030-141, Porto Alegre, RS, neste ato representado por seu presidente o Sr. André Fonseca da Silva, CPF 882.605.420-72

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, respectivamente ao PPR do ano civil de 2021 e de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, respectivamente ao PPR do ano civil de 2022 sendo a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das empresas acordante(s), abrange à(s) categoria(s) empregados em cooperativas de crédito de qualquer natureza, singulares e centrais, bem como empregados em federações e confederações de cooperativas de crédito, com abrangência territorial em RS.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O Programa de Participação nos Resultados - PPR tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e na Lei 10.101/2000. O PPR, objeto deste acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculado da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: A parcela paga a título de "Participação nos Resultados", lançada na folha de pagamento dos empregados, sofrerá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, em separado da remuneração mensal, e conforme a legislação vigente a data do pagamento desta verba.

Classificação da informação: Uso interno

JR
JRB
JRB
EM
JRB

CLÁUSULA QUARTA - OBJETIVOS

O PPR tem por objetivos:

- a) Estimular a cultura do desempenho crescente e do autodesenvolvimento, a partir do estabelecimento de metas em todos os níveis;
- b) Reforçar a cultura direcionada a resultados que permita diferenciar performances;
- c) Incentivar produtividade, qualidade e desenvolvimento de um clima organizacional onde os empregados possam se sentir responsáveis pelas resultados dos negócios.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PARTICIPANTES

São elegíveis ao recebimento integral do PPR os empregados que tenham trabalhado durante todo o ano civil de 2021, o qual terão direito ao recebimento PPR até 31 de março de 2022, bem como aqueles que trabalharem durante o ano civil de 2022, tendo direito ao recebimento do PPR até 31 de março de 2023, exceto jovens aprendizes observadas as demais regras do programa.

Parágrafo primeiro – Caso o empregado beneficiado não tenha trabalhado integralmente todo o respectivo ano civil, receberá valor proporcional aos meses trabalhados. Frações iguais ou superiores a 15 dias trabalhados em um mês, serão consideradas como mês cheio para fins de apuração dos critérios de proporcionalidade do PPR.

Parágrafo segundo – Os períodos de afastamento previdenciário como auxílio doença, auxílio doença acidentário e licença maternidade serão considerados como de trabalho para efeito de pagamento do PPR, entretanto os colaboradores afastados nestas categorias devem ter trabalhado por um período igual ou superior a 15 dias dentro do período de vigência do acordo para se tornarem elegíveis ao pagamento integral do PPR.

Parágrafo terceiro – Os empregados despedidos por justa causa não terão direito ao PPR do ano civil em que ocorrer o desligamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO

O presente acordo tem por objeto regular o PPR dos empregados da Confederação para os anos de 2021 e 2022, com base no respectivo exercício anual da empresa, conforme orçamento disponível para cada exercício.

A Confederação Sicredi, pagará valores diferenciados para cada posição em função do grau e da área do empregado, de acordo com os critérios especificados nessa cláusula.

Parágrafo Primeiro – O PPR é apurado de acordo com o atingimento de metas definidas em indicadores agrupados nas seguintes esferas: Coletiva, Local e Individual. Nas esferas Coletiva e Local, as metas são definidas previamente pela diretoria.

*Alvaro Ribeiro
JOSÉ RIBEIRO
EM V*

Parágrafo Segundo – A esfera individual é baseada na avaliação de metas individuais acordadas entre o empregado e o gestor imediato. As metas definidas serão inseridas na ferramenta eletrônica de acompanhamento, e serão apuradas periodicamente.

Parágrafo Terceiro – Os indicadores que compõem as esferas devem ter suas metas atingidas em percentual igual ou maior a 50% (cincuenta por cento) e limitado a 120% (cento e vinte por cento). Cada indicador tem um peso que, unidos, após apuração dos resultados, são ponderados e consolidados na sua respectiva esfera, gerando o resultado de cada esfera, conforme quadro a seguir:

ESFERA	PESO
Coletiva	20%
Local	40%
Individual	40%

Parágrafo Quarto – Os resultados apurados nas esferas serão somados constituindo o fator de multiplicação a ser aplicado sobre o múltiplo de referência do empregado. Este fator de multiplicação constituirá a faixa de premiação dos múltiplos, sendo que poderá variar de 0% a 100% de acordo com a apuração e consolidação dos atingimentos dos indicadores.

Parágrafo Quinto – A participação será paga a partir do valores de referência compostos por múltiplos salariais, previamente comunicados aos empregados. Os valores de referência para atingimento da 100% das metas são definidos conforme a área do empregado, dentro dos limites estabelecidos para cada grade conforme a tabela abaixo:

GRADE	MÚLTIPLICO
15	10
14	8
13	7
12	6
11	5
10	5
9	3,5
8	3
7	3
6	2
5	2
4	2

Em caráter de exceção, para os cargos abaixo, em decorrência das atividades e funções diferenciadas desles, os valores de referência compostos por múltiplos salariais, serão:

CARGO	GRADE	MÚLTIPLICO
Superintendente de Sustentabilidade	15	2
Gerente de Gestão de Recursos	14	16
Trader de Gestão de Recursos Sr	11	16
Trader de Gestão de Recursos Pl	10	12
Trader de Gestão de Recursos Jr	9	6

Classificação da informação: Uso Interno

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Parágrafo sexto – A base para cálculo do PPR será o valor da remuneração recebida no último mês trabalhado do respectivo ano civil (salário-base e demais gratificações mensais), não compondo a base de remuneração o adicional de horas extras, adicional de tempo de serviço e valores relativos ao pagamento de férias, 13º salário e outras gratificações que não são pagas mensalmente ao empregado.

Parágrafo Sétimo - Em casos de falhas operacionais extremas, não habituais, que resultem em alto risco e impacto para a organização, será aplicado um fator de reajuste de fator no percentual de até 20%, a ser calculado ao final sobre o resultado da operação dos parágrafos acima escrito desta cláusula

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O PPR será pago até o último dia útil do mês de março do ano subsequente à competência em que os resultados foram apurados.

CLAUSULA OITAVA – DA TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

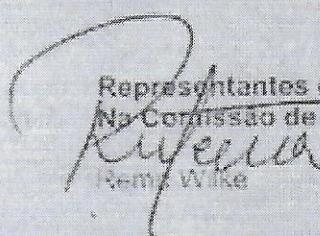
Parágrafo Primeiro – A empresa fica autorizada a descontar de seus empregados alcançados pelo presente Acordo, a título de taxa negocial para o período de 2021, a importância de 02 (dois) dias de remuneração, 01 (um) dia no mês de novembro/2021 e 01 (um) dia do mês de fevereiro de 2022, recolhendo os respectivos valores aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEAACOM RS, 10 (dez) dias após o pagamento dos salários dos respectivos meses, sob pena de cominações do art. 600 da CLT.

Parágrafo Segundo – Esta contribuição também será descontada para o período de 2022, na importância de 02 (dois) dias de remuneração, 01 (um) dia no mês de novembro/2022 e 01 (um) dia no mês de fevereiro de 2023, recolhendo os respectivos valores aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEAACOM RS, 10 (dez) dias após o pagamento dos salários dos respectivos meses, sob pena de cominações do art. 600 da CLT.

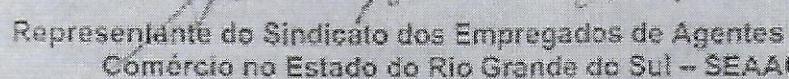
Parágrafo Terceiro – Os empregados que contribuirem com a taxa negocial prevista neste acordo automaticamente não serão descontados referente a taxa negocial prevista nas Convenções Coletivas 2021 e 2022 da categoria inclusive estão dispensados de apresentar a oposição formal.

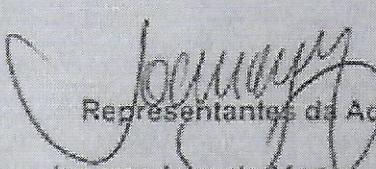
Porto Alegre, 07 de junho de 2021.

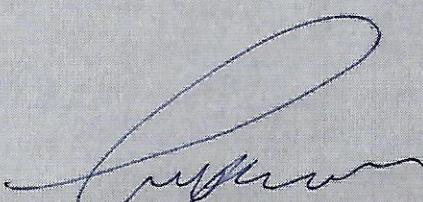
*H. R. Reit
jyz
R. V.
am*


Representantes dos Empregados da Administradora de Consórcio Sicredi Ltda.
Na Comissão de Negociação:
Evelyn Wike **Eveline Izabel Malmann** **Raquel Morandi de Souza**

Esta folha de assinaturas pertence à minuta de Acordo Coletivo de Trabalho
2021/2022, firmado entre Administradora de Consórcio e Sindicato SEAACOM/RS,
firmado em 26/08/2021.


Representante do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do
Comércio no Estado do Rio Grande do Sul – SEAACOM/RS.


Representantes da Administradora de Consórcio Sicredi Ltda.
Jocimar Augusto Martins **Raquel Ternes da Rosa**


Administradora de Consórcios Sicredi Ltda.

Cesar Giuda Bochi